



FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1– INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento refere-se ao estudo técnico preliminar, visando à Contratação Integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das **obras da segunda etapa da urbanização do Canal de Camburi**, da cidade de Vitória/ES.

Tal estudo consiste na primeira fase do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto no artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Área/Setor/Secretaria Requisitante: SEDEC/GPU (Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação/Gerência de Projetos Urbanísticos).

2– DA DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Propõe-se uma Contratação Integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras da segunda etapa da urbanização do Canal de Camburi, na cidade de Vitória/ES.

O anteprojeto do Canal de Camburi foi concebido para o trecho compreendido entre a Ponte de Camburi e a Ponte Carlos Lindenberg (Ponte da Passagem), tendo sido subdividido em duas fases, em razão de suas características e níveis de intervenção.

A primeira etapa encontra-se atualmente em execução. A segunda etapa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, corresponde ao trecho compreendido entre a Paróquia Santa Luiza e a Ponte Carlos Lindenberg (Ponte da Passagem).

O Canal de Camburi consiste em um corpo d'água que liga o norte da baía de Vitória ao Oceano Atlântico, desaguando junto à praia de Camburi na baía do Espírito Santo.

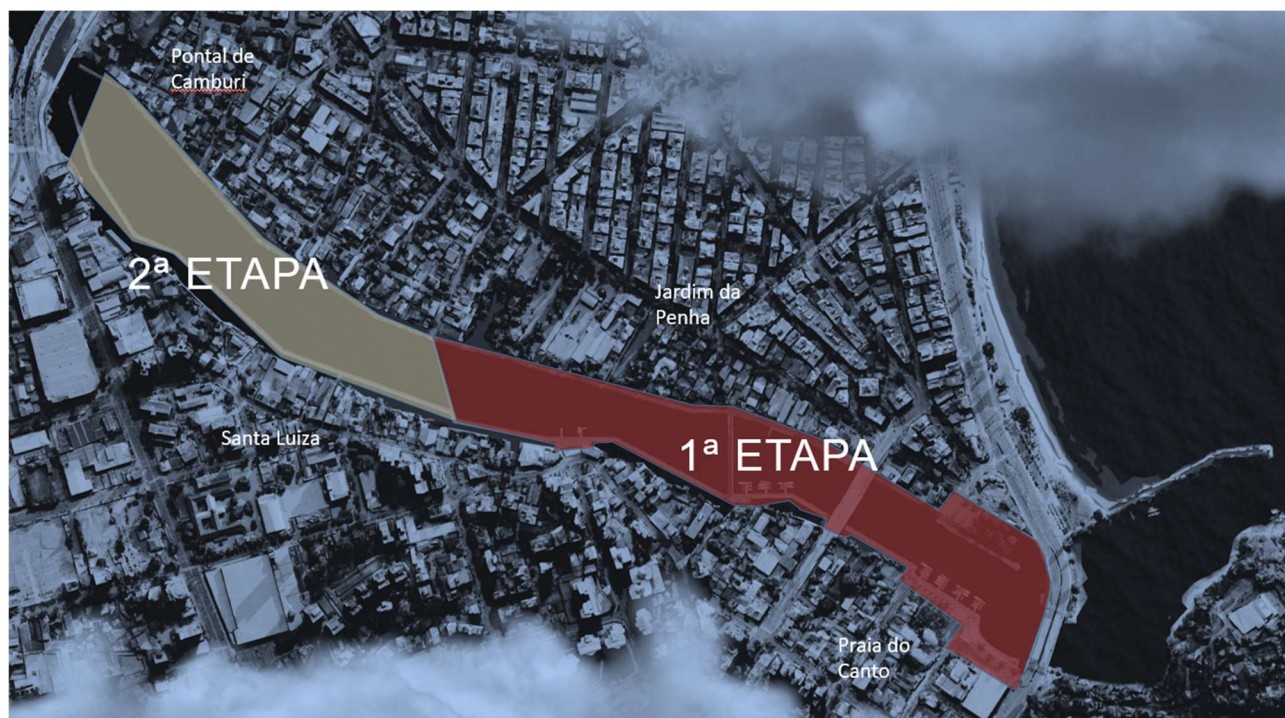
O contexto urbanístico do entorno do canal se constitui a partir de bairros consolidados. Na margem norte, destaca-se o bairro Pontal de Camburi que se prolonga de forma lindeira por toda a extensão

da borda do Canal da Passagem e se interpõe entre o próprio canal e o bairro Jardim da Penha. Na margem sul, a extensão do canal faz limite com dois bairros: Santa Luiza e Praia do Canto.

As questões urbanísticas de maior relevância apontadas nesse contexto territorial são:

- Espaços reduzidos para acesso público na margem do canal;
- Falta de continuidade para caminhabilidade e bicicletas nas bordas, entre as pontes que limitam esse território;
- Contexto fundiário sem procedimentos consolidados para tratamento das áreas pertencentes à União e lotes privativos ocupados por posseiros;
- Limites dos parâmetros estabelecidos pela legislação urbanística que também indica a área como alvo de operação urbana consorciada.

Sendo assim, justifica-se esta Contratação Integrada para a execução das obras de urbanização da segunda etapa do Canal de Camburi, na cidade de Vitória/ES.



3- CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

A Contratação de serviços dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Propõe-se a modalidade de Contratação a Concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II. O critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será TÉCNICA E PREÇO e o modo de disputa fechado, conforme Art. 33, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

O objeto em tela se trata de uma obra especial de engenharia.

Uma das características para definição de uma obra especial é a sua alta heterogeneidade ou complexidade, o que impede que sejam adotadas soluções padronizadas ou de amplo conhecimento no Mercado.

As obras especiais de engenharia são quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração, além de grande vulto (materialidade do valor estimado), que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, com poucas empresas aptas a executar o objeto.

Ainda conforme a Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP, obras marítimas podem ser consideradas obras especiais, pois o impacto das ondas do mar é fonte de grande carga e incertezas, como nos casos de ressacas, além de se tratar de ambiente agressivo e de impacto ambiental significativo, concluindo que estruturas feitas dentro do mar, em regra, podem ser consideradas como especiais.

No caso em tela, além da complexidade técnica das soluções de engenharia, que são muito específicas ao objeto, podemos mencionar o impacto urbano, ambiental e operacional decorrente da intervenção e a essencialidade de propostas metodológicas adequadas ao ambiente do Canal de Camburi, destacando ainda que a contratada ainda vai ser responsável pelo projeto básico e executivo, além da execução da obra. Outrossim, o objeto pretendido não se trata de uma obra corriqueira ou padronizada, podendo ainda destacar a heterogeneidade do mesmo.

Importante mencionar que projetos mal elaborados e/ou falhas na execução das obras, no caso concreto, não são de simples correção, podendo ensejar prejuízos incomensuráveis a sociedade, ao entorno e ao meio ambiente.

Portanto, é essencial para os fins pretendidos, além da vantagem econômica, que a futura contratada tenha capacidade comprovada para desenvolver projetos e executar obras de alta complexidade similar ao pretendido, garantindo redução de riscos de execução e maior previsibilidade de prazo e custo. Nestes termos, o critério de julgamento por técnica e preço deve ser escolhido.

No caso, se trata de obra marítima, com interface com uma estrutura urbana complexa, sendo essencial que a futura contratada (1) demonstre conhecimento do objeto, com capacidade de planejar e demonstrar a qualidade de sua metodologia, de seu plano de trabalho e da sua estrutura organizacional para a execução dos projetos e obras previstos neste Termo de Referência, demonstrando o grau de compreensão dos riscos e desafios associados ao empreendimento, (2) bem como tenha capacitação e experiência operacional comprovada na execução projetos e obras similares e de mesma complexidade, (3) além da demonstração de equipe técnica qualificada para o serviço pretendido, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao Regime de Execução, pode ser adotado os seguintes: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

Segue a análise das características, vantagens e desvantagens e riscos de cada regime para o caso concreto:

REGIMES	CARACTERÍSTICA	VANTAGENS	DESVANTAGENS E RISCOS
Empreitada por preço unitário	A contratação é feita de modo que nenhum item da planilha tenha um valor maior que o preço unitário referencial; Menor detalhamento na definição dos quantitativos, sem que essa imprecisão implique em deficiência do Projeto Básico;	Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; Menor risco para o construtor, diminuindo os custos do empreendimento. Obra licitada com projeto com baixo grau de detalhamento. Fonte: Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário	Exige rigor nas medições dos serviços, gerando um maior custo da Administração para acompanhamento da obra; Favorecimento ao jogo de planilha; Possibilidade de necessidade de frequentes aditivos para inclusão de serviços ou alteração de quantitativos, tornando incerto o preço final do contrato; Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo que fez, mesmo em atraso. Fonte: Acórdão TCU nº 1.977 /2013 – Plenário

Empreitada por preço global	A contratação é feita de modo que o valor global da obra seja menor que o preço global de referência, não importando os valores unitários. Quantitativos dos serviços a serem executados definidos com alto grau de precisão; Remuneração por etapas definidas em cronograma físico-financeiro;	Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando menor custo da Administração no acompanhamento da obra; Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas Valor final da obra fixo (dificilmente ocorrerá aditivos) Fonte: Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário	Maior risco para o construtor, elevando os custos do empreendimento; Obra licitada com projeto com elevado grau de detalhamento (Projeto Executivo); Fonte: Acórdão TCU nº 1.977 /2013 – Plenário.
Empreitada integral	É a modalidade de licitação onde se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias.	Considerado na condução de projetos de vulto e complexos, em que a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações se mostre essencial para o pleno funcionamento do empreendimento, a exemplo de obras em hidrelétricas. Fonte: TCU - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (4ª Edição).	Idem acima.
Contratação por tarefa	Contratação de serviços de pequeno porte	Não se aplica ao empreendimento em questão.	Não se aplica ao empreendimento em questão.

Contratação integrada	Baseado em Anteprojeto elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra	Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes; Contratação com anteprojeto; Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento; Maior liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual; Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando menor custo da Administração no acompanhamento da obra; Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas; Previsibilidade quanto ao valor final da obra (vedação de alteração de valores contratuais); Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos, Estudos Ambientais e Obra.	Início da obra tende a ser mais demorado, uma vez que o contratado será o responsável pelos projetos básicos e executivo; Aumento do risco de perda ou restrições de recursos geridos pelo Orçamento Geral da União até a aceitação /aprovação do projeto.
Contratação semi-integrada	Baseado em Projeto Básico elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico,	Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes; Contratação com Projeto Básico; Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento; Liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase	Início da obra tende a ser mais demorado, uma vez que o contratado será o responsável pelo executivo, embora esta opção tenha tendência a ser mais ágil que a opção anterior

	elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra.	de execução contratual, porém com contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados a alteração; Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando menor custo da Administração no acompanhamento da obra; Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas Previsibilidade quanto ao valor final da obra (vedação de alteração de valores contratuais) Diminuição/anulação da possibilidade de necessidade de revisão de Projeto em fase de obra devido ao exíguo tempo decorrido entre Projeto Executivo e obra. Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos, Estudos Ambientais e Obra. O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto Básico, ficará inibido em sugerir modificações sem um profundo amparo técnico.	(integrada) por já contar com projeto básico; Aumento do risco de perda ou restrições de recursos geridos pelo Orçamento Geral da União até a aceitação /aprovação do projeto.
Fornecimento e prestação de serviço associado	Contratado implanta e opera empreendimento.	Não se aplica ao empreendimento em questão.	Não se aplica ao empreendimento em questão. Tendo em vista que no escopo da pretensa contratação não

			está prevista a operação do objeto a cargo da contratada
--	--	--	---

O regime de contratação integrada se demonstra como melhor opção devido à indicação de utilização de Anteprojeto de Engenharia.

Podemos destacar ainda os seguintes fatores: Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14133/2021); Maior compromisso do contratado quanto à prazos de execução devido à medição estar vinculada à etapas da obra; Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização; A possibilidade de revisão das soluções técnicas a serem aplicadas no empreendimento a cargo da licitante vencedora, visando a melhor relação custo/benefício.

Espera-se ainda que soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos. Ademais, espera-se obter por parte dos concorrentes a máxima otimização de todos os recursos, reduzindo ainda mais a contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para o objeto do empreendimento tem-se a possibilidade de execução com diferentes metodologias”, que trazem a possibilidade de adoção de novos métodos de produção ou aperfeiçoamento desses. Tais métodos podem envolver mudanças nos equipamentos e materiais utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, o que pode derivar do uso de novo conhecimento no desenvolvimento de novas técnicas e trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços.

Nesse sentido, o regime de execução sugerido na pretensa contratação é a Contratação Integrada.

4- DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando tratar-se de Contratação Integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras de urbanização da segunda etapa do Canal de Camburi na cidade de Vitória/ES, será necessário que a empresa a ser contratada comprove capacidade técnica e operacional que atenda aos serviços técnicos de:

- Execução de fundação;
- Execução de estrutura em concreto;
- Execução de serviços de drenagem;
- Execução de serviços de iluminação pública;
- Execução de urbanização.

Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como aqueles que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º, da Lei 14.133).

Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, às vezes isoladamente técnico e, às vezes, tanto tecnicamente quanto de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Já os serviços elencados pela relevância financeira são assim considerados, pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados para atender o escopo ora contratado. Além disso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender às quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

Neste caso, serão adotados 40% da quantidade dos serviços elencados na planilha ora contratada (descrição em quadro no TR).

Vale ressaltar que deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas ABNT, bem como as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, vigentes.

Com relação à garantia, o prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Vale ressaltar que a responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Secretaria Municipal de Obras da PMV, por intermédio da Gerência de Orçamento de Projetos-GOP, desempenha a função de elaboração de Planilha Orçamentária e anexos (cotações de mercado, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro) utilizando a ferramenta do LABOR/UFES.

No caso em referência, o referido serviço foi realizado pela empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, sob o acompanhamento da equipe da SEDEC/GPU – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação/Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória, e validado pela Gerência de Orçamento de Projetos-GOP.

6- DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO E SUA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação atende diretamente ao interesse público ao buscar soluções técnicas inovadoras que contribuam para a redução do prazo de execução das obras, a otimização dos recursos públicos e a eficiência na aplicação do investimento, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Do ponto de vista urbanístico e social, a intervenção prevista promove a qualificação de espaço público estratégico, ampliando o acesso da população à borda d'água, melhorando as condições de

mobilidade ativa, lazer e convivência urbana, além de valorizar a paisagem e a infraestrutura urbana em área consolidada da cidade. Trata-se de ação que contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a requalificação ambiental e funcional do entorno do Canal de Camburi.

A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Município, denominado “Plano Vitória 2030”, e integra as ações do Programa Vitória de Frente para o Mar, que tem como diretriz a promoção da urbanização qualificada, a valorização dos espaços públicos e a integração da cidade com sua orla e sistemas hídricos, reforçando o caráter estratégico e o interesse público da contratação.

Carteira de projetos do Plano Vitória 2030

ÁREA DE RESULTADO	PROGRAMAS	PROJETOS
Vitória Acolhedora	Vitória mais Cidadã	• Criação Vix Mais Idoso.
		• Ampliação do Vix + Cidadania
		• Implementação da Cidadania 360°.
		• Implementação da Casa da Mulher (Vitória da Mulher).
		• Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
		• Construção Conselho Tutelar (região 1 – Centro).
		• Implantação do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas no Município de Vitória.
		• Implantação dos Serviços de Convivência (familiar e comunitária) para Crianças de 0 a 6 anos.
		• Construção de Centros de Convivência.
		• Construção de Albergue.
Vitória com Mais Qualidade de Vida	Vitória de Frente para o Mar	• Orla Noroeste – Fase 1 A – Bairros: São Pedro/Ilha das Caieiras. Fase 1B – Bairros: Santo André, Redenção, Nova Palestina e Resistência (Construção). Fase 2C – Bairros: Andorinhas, Santa Luiza e Pontal de Camburi (Construção).
		• Urbanização do Canal de Camburi - 1ª Etapa.
		• Urbanização do Canal de Camburi – 2ª etapa.
		• Urbanização da Orla da Grande Santo Antônio.
		• Urbanização da Orla Mangue Seco – Resistência (Ligação).
		• Requalificação da Beira Mar.

Desta forma, resta comprovado o alinhamento da presente contratação ao Planejamento Estratégico do Município.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas foi estabelecida com base nos anteprojetos e nos estudos técnicos de engenharia elaborados pela empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, acompanhados e validados pela equipe da SEDEC/GPU – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação/Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória, e validados pela Gerência de Orçamento de Projetos-GOP.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A planilha orçamentária, anexa ao processo, apresenta orçamento estimado no valor de R\$ 179.649.090,90 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, noventa reais e noventa centavos), considerando a data-base de novembro de 2025.

A dotação orçamentária para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA será definida pela SEMOB/GAOF – Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira.

9- DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Considerando a proposição de contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, na modalidade concorrência, conforme artigo 28, inciso II, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa aberta, nos termos do artigo 33, inciso I da referida lei, não será adotado o sigilo do orçamento.

10- DA JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, **será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio empresarial**, observadas as normas definidas no referido artigo:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11- DA JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Propõe-se na referida contratação, a entrega única, ou seja, contratação por escopo único. Sendo assim, não há previsão de parcelamento para a contratação em questão.

No caso concreto, o eventual parcelamento resultaria em perda de economia de escala e descaracteriza ou prejudica o objeto da contratação, em face da perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

Os itens fazem parte de uma solução integrada. A divisão entre múltiplos fornecedores poderia causar divergências na execução (ex: "quem fez a etapa A não conversa com quem a etapa B"), prejudicando o resultado. Em uma obra deste porte, a separação das etapas ou itens resulta em perda da qualidade ou do sentido do objeto final, levando ao comprometimento da responsabilidade técnica, tendo em vista a pluralidade de prestadores envolvidos, com consequentes interrupções na execução do objeto e conflitos entre a Administração e os prestadores e entre eles.

Citamos ainda orientação do TCU neste sentido para obras e serviços de engenharia.

No caso de obras e serviços de engenharia, também existe o risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas, bem como à necessidade de que cada etapa realizada tenha funcionalidade autônoma. Essa condição deve ser ponderada na definição da estratégia de contratação. Um exemplo não recomendável de parcelamento, exatamente pela dificuldade de gestão das responsabilidades, é contratar as fundações de uma edificação em separado do restante da estrutura. Além de a fundação, contratada isoladamente, não ter serventia plena, há o risco de

paralisação posterior de serviços, degradação das etapas já realizadas e vícios aparentes ou ocultos na parcela executada. (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.)

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como mencionado anteriormente, para este objeto em referência, por equivalência de serviços ou similaridade de objeto, a SEMOB já realizou, em momentos anteriores, as seguintes contratações correlatas:

- Processo nº 7726112/2023: Contratação Integrada de Empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução da primeira etapa da urbanização do Canal de Camburi, da cidade de Vitória/ES.
- Processo nº 3838374/2024: Contratação Integrada de Empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução da urbanização da Avenida Beira Mar.

13- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

No quesito licitatório, esperam-se soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos. Espera-se também obter por parte dos concorrentes a máxima otimização dos recursos, reduzindo ainda mais os custos da contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Já no quesito técnico, o anteprojeto da segunda etapa da urbanização do Canal de Camburi se destaca pela implantação de espaços de convívio e pelo incentivo a vivências próximas à água, como a pesca e atividades esportivas, bem como pelo fomento a atividades privadas associadas ao uso coletivo de lazer. O anteprojeto prevê, ainda, a implantação de rampas, atracadouros e píeres, de modo a potencializar as práticas náuticas e o uso qualificado da borda d'água, sendo o uso e a ocupação do solo propostos compatíveis com o tratamento das áreas ambientais existentes no polígono de intervenção, com vistas à preservação da vegetação de mangue.

O objeto da pretendida contratação deverá ser executado em conformidade com o previsto nos anteprojetos, termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas

orçamentárias e cronograma físico-financeiro, cabendo à contratada a apresentação das ARTs dos responsáveis técnicos.

14- DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Para a contratação integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras de urbanização da segunda etapa do Canal de Camburi, na cidade de Vitória/ES, não haverá necessidade de capacitação ou treinamento de servidores para a operacionalização do objeto, tendo em vista que não há previsão de operação assistida no âmbito da presente contratação.

15- CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO

As providências que deverão ser tomadas previamente à celebração do contrato são:

- a) certificar-se da existência dos documentos técnicos pertinentes à pretendida contratação juntamente com as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- b) certificar-se do fornecimento de informações à Contratada quanto às providências de efetivação das viabilidades técnicas diante das concessionárias bem como das licenças ambientais;
- c) atender às exigências decorrentes das análises da PGM e CGM.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

No que se refere às ações de responsabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Após a assinatura do contrato, caberá à contratada solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, devendo, no ato do requerimento, apresentar a documentação exigida na Licença Municipal Prévia – LMP, previamente requerida pela Prefeitura e considerada no processo licitatório, bem como cumprir as condicionantes que vierem a ser estabelecidas na LMI.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a pretendida Contratação Integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras de urbanização da segunda etapa do Canal de Camburi, no município de Vitória/ES, mostra-se tecnicamente possível e devidamente justificada.

18- ANEXOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A pretendida contratação deverá apresentar os seguintes anexos:

- Anexo I-A - Termo de Referência;
- Anexo I-B - Declaração Planejamento;
- Anexo I-C – Quadros Habilitação;
- Anexo I-D – Matriz de Risco;
- Anexo I-E - Planilha Orçamentária;
- Anexo I-F – Eventograma / Cronograma Físico-Financeiro.

19- PROPOSIÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei 14.133/2021, para contratação referente à execução de obras de engenharia, faz-se necessária a apresentação da Matriz de Risco, constante do Anexo I-D.

20- CONCLUSÃO DO ETP

Propõe-se uma Contratação Integrada de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras da segunda etapa de urbanização do Canal de Camburi, tendo em vista que:

- o anteprojeto foi desenvolvido considerados os usos existentes e as demandas da comunidade, contemplando as diversas funções urbanas envolvidas, com atenção à mobilidade, ao meio ambiente, às atividades de lazer e esportivas e ao paisagismo;
- a pretendida contratação visa qualificar este importante espaço urbano por meio da implantação de estruturas sobre o corpo d'água, tais como decks e atracadouros, inserindo-o de forma integrada na dinâmica urbana como local de apropriação, lazer e convivência da população;

- a intervenção proposta fomenta o turismo e promove a valorização de uma das paisagens mais relevantes da cidade.

Face ao exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e pela pertinência da presente contratação, devendo o Estudo Técnico Preliminar prosseguir para as demais etapas do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

21- DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O ETP

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram utilizados como referência os anteprojetos, memoriais e a planilha orçamentária elaborados pela empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, sob o acompanhamento da equipe da SEDEC/GPU – Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação / Gerência de Projetos Urbanísticos, da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como outros documentos técnicos e institucionais, todos listados a seguir:

- Anteprojetos de urbanismo e complementares;
- Memoriais descritivos;
- Planilha orçamentária;
- ARTs/RRTs;
- Caderno de Encargos;
- Licença Municipal Prévia (LMP), requerida por meio do processo 5412400/2023;
- Viabilidade Técnica EDP e CESAN.

22- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

CAROLINE DJENANE
VIEIRA PEREIRA
MACHADO:27788386863

Assinado de forma digital por
CAROLINE DJENANE VIEIRA
PEREIRA MACHADO:27788386863
Dados: 2026.06.24 16:22:59 -03'00'

Caroline Djenane Vieira Pereira Machado
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica/ Gestora do Contrato